

EXTRATO CONTRATO Nº 067/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): VITANUTRI ALIMENTOS
CNPJ: 27.777.063/0001-05
VALOR: R\$ 2.864,00
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 069/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): DANILO THOMAZ GARCIA
CNPJ: 29.362.892/0001-52
VALOR: R\$ 6.028,00
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 070/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS CNC
CNPJ: 32.017.793/0001-48
VALOR: R\$ 46.840,00
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 071/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): JOÃO PAULO DE ALMEIDA BELINELLO
CNPJ: 34.384.488/0001-10
VALOR: R\$ 958,40
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 082/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): BANGUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 11.325.676/0001-71
VALOR: R\$ 8.477,80
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 06 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 083/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): PEDRO HENRIQUE DE LIMA MARQUES
CNPJ: 12.396.399/0001-50
VALOR: R\$ 2.448,00
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 06 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 085/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): O. SARTORI FRIOS
CNPJ: 14.600.959/0001-72
VALOR: R\$ 8.688,00
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 06 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 086/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): VITANUTRI ALIMENTOS
CNPJ: 27.777.063/0001-05
VALOR: R\$ 2.864,00
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 06 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 096/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): BOSCATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 14.144.135/0001-35
VALOR: R\$ 77.017,32
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 097/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): O. SARTORI FRIOS
CNPJ: 14.600.959/0001-72
VALOR: R\$ 724,00
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 098/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): VITANUTRI ALIMENTOS
CNPJ: 27.777.063/0001-05
VALOR: R\$ 9.737,60
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO Nº 102/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): DBLT TRANSPORTE E ATACADO DE CARNES
CNPJ: 34.465.117/0001-62
VALOR: R\$ 29.487,50
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Decisão do Diretor Adjunto de Administração e Finanças
Aplicação da penalidade de multa
Pelo que consta no Processo 736/18, e dos relatos inseridos
no sistema e-Sanções, decidiu aplicar a Sanção de Multa, no
valor de R\$ 900,00, devido ao atraso de 05 dias na entrega do
material, sendo cobrado 0,5% ao dia, perfazendo 2,5% sobre o
valor total de R\$ 36.000,00 (nota fiscal 2135), a Empresa CNPJ
05.243.812/0001-81, Jade e Jasmim LTDA, nos termos do Inciso
II, do Artigo 87º, da Lei Federal 8666/93.

FAZENDA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

Centro de Suprimentos
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NC
n.º 28/2019
PROCESSO SF n.º 23643-185642/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO, INSTALAÇÃO
E CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO E BANCO DE
HORAS PARA A PLATAFORMA CISCO ISE.
DECISÃO DO SENHOR COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO,
DE 18/12/2019.
HOMOLOGO os atos praticados no certame.
Extrato do Aditivo
Processo:23643-25213/2018 Número do Contrato:
23673-00087-2018
Parecer Jurídico: RES.PGE Nº23, DE 12/11/15
Modalidade da licitação:Pregão
Contratante(s):200143 - DEPTO.TECNOLOGIA DA INFOR-
MACAO - DTI
Contratada: NEC LATIN AMERICA S.A.
Objeto Resumido do Contrato:AQUISIÇÃO E MIGRAÇÃO DE
LICENÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO
E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES
Objeto do Aditivo:1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRA-
TO, SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 15 (QUINZE)
MESES, DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS NOS TERMOS DO
ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 COM REDA-
ÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL N.º 9.648/98.
Vigência:21/03/2020 à 20/06/2021
Valor Total do Aditivo:R\$588.066,00
Valor do exercício: (2020):R\$365.907,73 Exercício:
(2021):R\$222.158,27
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura:13/12/2019
Pregão: NC n.º 26/2018
Extrato do Aditivo
Processo:23688-401057/2016 Número do Contra-
to:23673-00061-2016
Parecer Jurídico CJ/SEFAZ N.º528 DE 11/12/2019
Modalidade da licitação:Pregão
Contratante(s):200147 - DEPTO.SUPRIMENTOS E INFRA-
ESTRUTURA
Contratada:LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS
EIRELI
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA SEFAZ.
Objeto do Aditivo:4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRA-
TO, SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
POR MAIS 15 (QUINZE) MESES, CONFORME CONSTAM NOS
INCISOS II, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, BEM COMO
REDUZIR O QUANTITATIVO CONTRATADO, PARA MELHOR ATEN-
DER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ART.
65, INC. I, "B" DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, C/C §1º.
Vigência:22/05/2020 à 21/08/2021
Valor Total do Aditivo:R\$357.453,30
Valor do exercício:(2020):R\$173.960,61 Exercício:(2021):
R\$183.492,69
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura:18/12/2019
Pregão: NC Nº 28/2016
Extrato do Aditivo
Processo:23682-417084/2017 Número do Contrato: 23673-
00107-2017
Parecer Jurídico: RES.PGE-23, DE 12/11/15
Modalidade da licitação:Pregão
Contratante(s):200147 - DEPTO.SUPRIMENTOS E INFRA-
ESTRUTURA
Contratada:JAPYTECH COMERCIO E SERVICOS ELETRONI-
COS LTDA-EPP
Objeto Resumido do Contrato:SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
ELETRÔNICA
Objeto do Aditivo:3ºTERMO DE ADITAMENTO AO CONTRA-
TO, SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 30 (TRINTA)
MESES, DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS NOS TERMOS DO
ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 COM REDA-
ÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL N.º 9.648/98.
Vigência:01/05/2020 à 31/10/2022
Valor Total do Aditivo:R\$2.741.678,70
Valor do exercício:(2020):R\$731.114,32 Exercício:(2021):
R\$1.096.671,48 Demais exercícios:R\$913.892,90
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 13/12/2019
Pregão: NC nº 53/2017

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA GSA nº 20/2019
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROGRAMA "MELHOR
CAMINHO" NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA/SP, COM FORNECI-
MENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA. PROCES-
SO SAA nº 680/2019. Aos deztois dias do mês de dezembro de dois
mil e dezenove, às 16h30min, na sede da Secretaria de Agricultura
e Abastecimento do Estado de São Paulo, sito na Praça Ramos de
Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP, reuniu-se a Comissão de
Licitação composta por: Michel Christiano Guerrero - Presidente;
Silvana Nascimento dos Reis, Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça
Azevedo, e Andréia Garcia Silva da Costa - Equipe de Apoio,
objetivando a abertura dos trabalhos relativos à CONCORRÊNCIA
GSA nº 20/2019, PROCESSO SAA nº 680/2019. Não houve o
envio de documentação de nenhum licitante por correspondência
conforme item 3.5.1 do instrumento convocatório. Compareceram
na sessão e ou apresentaram antecipadamente documentação de
propostas e habilitação, as empresas: 01 - EDE TERRAPLENAGEM
PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ:
57.805.087/0001-91; sem representante na sessão; 02 - SANDRA
M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28; sendo
seu representante legal a Sra. Raquel de Almeida Barros - C.P.F.:
300.448.178-27; 03 - TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA -
CNPJ: 00.560.759/0001-29; sem representante na sessão; 04 - CGS
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 96.434.006/0001-46;
sem representante na sessão; 05 - CONCRETA PROMISSÃO CONS-
TRUÇÕES LTDA - CNPJ: 04.327.690/0001-49; sendo seu represen-
tante legal o Sr. Luis Felipe Dinalli Barbosa - C.P.F.: 379.279.868-99;
06 - SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 49.892.052/0001-09;
sem representante na sessão; 07 - OURIGRAMA TERRAPLENAGEM
LTDA - CNPJ: 08.075.912/0001-34; sendo seu representante legal o
Sr. Manoel Ubirajara Nascimento - C.P.F.: 281.571.268-78. Ao con-
tínuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes 01 e 02
e solicitou aos Senhores Membros da Comissão e Representantes
presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regulari-
dade de sua apresentação e rubricassem os mesmos, que foram
separados, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação até sua
posterior abertura. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelo-

pes de Propostas. Analisadas as propostas, o presidente da comi-
ssão supracitada decidiu inicialmente pela classificação na seguinte
ordem: 1º) CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ:
04.327.690/0001-49, no valor total de R\$ 694.859,74 (Seiscentos
e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e
Setenta e Quatro Centavos); 2º) SANDRA M. C. DE LIMA ALVES
EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28, no valor total de R\$ 717.021,91
(Setecentos e Dezesete Mil e Vinte e Um Reais e Noventa e Um
Centavos); 3º) OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ:
08.075.912/0001-34, no valor total de R\$ 798.121,21 (Setecentos
e Noventa e Oito Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Vinte e Um
Centavos); 4º) EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGE-
NHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 57.805.087/0001-91, no
valor total de R\$ 836.635,16 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil e
Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesesseis Centavos); 5º) SAN-
GEX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 49.892.052/0001-09, no valor
total de R\$ 854.523,52 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e
Quinhentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos); 6º)
CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 96.434.006/0001-
46, no valor total de R\$ 980.621,86 (Novecentos e Oitenta Mil e
Seiscentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos); TERSAN
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 00.560.759/0001-29,
foi desclassificada por apresentar Planilha Orçamentária e Crono-
grama Físico Financeiro com prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias,
diferente do que consta no Instrumento Convocatório que é de
150 (Cento e Cinquenta) dias. A empresa SANDRA M. C. DE LIMA
ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28, conforme item 7.7 do
instrumento convocatório fará uso do direito de preferência apre-
sentando novo valor total de R\$ 694.785,73 (Seiscentos e Noventa
e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três
Centavos). Aos licitantes presentes foi concedido o direito de rubri-
car os envelopes da proposta e demais documentos constantes do
envelope. Analisado as propostas, abriu-se para a interposição de
recurso. Não houve recurso para a fase de propostas. Em seguida
procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação.

Após análise dos documentos apresentados, a Comissão
decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas classificadas na seguin-
te ordem: 1º) - SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ:
08.169.258/0001-28; no valor total de R\$ 694.785,73 (Seiscentos
e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e
Setenta e Três Centavos); habilitada. 2º) - CONCRETA PROMISSÃO
CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 04.327.690/0001-49, no valor total
de R\$ 694.859,74 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Oito-
centos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos);
habilitada. 3º) - OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ:
08.075.912/0001-34, no valor total de R\$ 798.121,21 (Setecentos
e Noventa e Oito Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Vinte e Um
Centavos); habilitada. Aos licitantes presentes foi concedido o
direito de rubricarem os documentos constantes dos envelopes.
Analisado os documentos de habilitação abre-se o prazo recursal.
Não houve recurso para a fase de habilitação. Declaro como ven-
cedora a proposta apresentada pela empresa: SANDRA M. C. DE
LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28; no valor total de R\$
R\$ 694.785,73 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos
e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos). Considerando
o Decreto nº 64.546, de 30 de Outubro de 2019, que estabelece
normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e
financeira das Administrações Direta e Indireta - Artigo 3º - A
emissão de empenhos deverá ser efetuada: II - para demais fontes
e suas respectivas fontes de superávits, até dia 8 de novembro de
2019; fica dependendo de autorização da Secretaria da Fazenda
do Governo do Estado de São Paulo a efetiva contratação. Nada
mais havendo, foram encerrados os trabalhos, informando ainda
que toda a documentação deste certame fica acostada no proces-
so, e para constar eu, Michel Christiano Guerrero, lavei a presente
ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da
Comissão de Licitação aqui presentes e licitantes.

MEMBROS DA COMISSÃO
Michel Christiano Guerrero - Presidente
Engº Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo
- Equipe de Apoio
Silvana Nascimento dos Reis - Equipe de Apoio
Andréia Garcia S. Costa - Equipe de Apoio
LICITANTES
SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP
TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES EIRELI
CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA
OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA
SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SAA Nº 00046/2019
CONCORRÊNCIA GSA Nº 18/2019
OBJETO: Execução de obras de engenharia para recupe-
ração de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", no
Município de GUZOLÂNDIA/SP, com fornecimento de maquiná-
rios, materiais e mão-de-obra.

Despacho do Secretário de Agricultura e Abastecimento,
de 19/12/2019

À vista dos elementos de instrução dos autos, no uso de
minhas atribuições legais notadamente conferidas pelo Decreto
nº 43.142/98, HOMOLOGO a decisão do Presidente da Comissão
Julgadora da Licitação Concorrência GSA nº 18/2019, que adju-
dicou o objeto do certame à empresa TERSAN CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.560.759/0001-
29, para a execução de obras de engenharia para recuperação de
estradas rurais do Programa "Melhor Caminho" no Municí-
pio de GUZOLÂNDIA/SP, com fornecimento de maquinários,
materiais e mão-de-obra, pelo valor total de R\$ 896.545,87
(oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco
reais e oitenta e sete centavos).

Consoante estabelecido no item 10 do Edital, convoco
a adjudicatária para assinar e devolver o Termo de Contrato
no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de seu
recebimento por meio eletrônico, devendo ser providenciada a
respectiva garantia contratual, nos termos do item 11 do Edital.
Retorne o feito ao Departamento de Administração para
divulgação da presente decisão.

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SAA Nº 00680/2019
CONCORRÊNCIA GSA Nº 20/2019
OBJETO: Execução de obras de engenharia para recupe-
ração de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", no
Município de TAQUARITUBA/SP, com fornecimento de maquiná-
rios, materiais e mão-de-obra.

Despacho do Secretário de Agricultura e Abastecimento,
de 19/12/2019

À vista dos elementos de instrução dos autos, no uso de
minhas atribuições legais notadamente conferidas pelo Decreto
nº 43.142/98, HOMOLOGO a decisão do Presidente da Comissão
Julgadora da Licitação Concorrência GSA nº 19/2019, que adju-
dicou o objeto do certame à empresa SANDRA M. C. DE LIMA ALVES
EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.169.258/0001-28, para a ex-
ecução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais
do Programa "Melhor Caminho" no Município de TAQUARITUBA/
SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra,
pelo valor total de R\$ 694.785,73 (seiscentos e noventa e quatro
mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Consoante estabelecido no item 10 do Edital, convoco
a adjudicatária para assinar e devolver o Termo de Contrato
no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de seu
recebimento por meio eletrônico, devendo ser providenciada a
respectiva garantia contratual, nos termos do item 11 do Edital.
Retorne o feito ao Departamento de Administração para
divulgação da presente decisão.

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SAA Nº 9.516/2019
CONCORRÊNCIA GSA Nº 19/2019

OBJETO: Execução de obras de engenharia para recupe-
ração de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", no
Município de JOSÉ BONIFÁCIO/SP, com fornecimento de maqui-
nários, materiais e mão-de-obra.

Despacho do Secretário de Agricultura e Abastecimento,
de 19/12/2019

À vista dos elementos de instrução dos autos, no uso de
minhas atribuições legais notadamente conferidas pelo Decreto
nº 43.142/98, HOMOLOGO a decisão do Presidente da Comissão
Julgadora da Licitação Concorrência GSA nº 19/2019, que adju-
dicou o objeto do certame à empresa CONSTRUTORA SANCHES
SANCHEZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.155.756/0001-06,
para a execução de obras de engenharia para recuperação de
estradas rurais do Programa "Melhor Caminho" no Município de
JOSÉ BONIFÁCIO/SP, com fornecimento de maquinários, materiais
e mão-de-obra, pelo valor total de R\$ 614.100,55 (seiscentos e
quatorze mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos).

Consoante estabelecido no item 10 do Edital, convoco
a adjudicatária para assinar e devolver o Termo de Contrato
no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de seu
recebimento por meio eletrônico, devendo ser providenciada a
respectiva garantia contratual, nos termos do item 11 do Edital.

Retorne o feito ao Departamento de Administração para
divulgação da presente decisão.

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
Processo SAA nº 9.527/2019
Concorrência GSA nº 16/2019

Objeto: Execução de obras de engenharia para recuperação
de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", no Municí-
pio de Cananéia/SP, com fornecimento de maquinários, materiais
e mão-de-obra.

Despacho da Comissão de Licitação - Julgamento de Recur-
so, de 19-12-2019
1 - DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise de recurso ao resultado da classi-
ficação de propostas da Ata da Concorrência GSA nº 16/2019 -
Objetivando a EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA
PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROGRAMA
"MELHOR CAMINHO" NO MUNICÍPIO DE CANANEIA/SP, COM
FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO-DE-
-OBRA. PROCESSO SAA Nº 9.527/2019.

1.2. Recurso este interposto tempestivamente pela empresa:
COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA AÇU, pessoa
jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o
nº 33.253.106/0001-56, com endereço na Rodovia José Redis -
SP 222 - Bairro Senador Prado - CEP: 11930000 - no município
de Pariqueira Açu, estado de São Paulo.

2 - SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

2.1. A insurgência recursal volta-se contra decisão proferida
no bojo da Concorrência n. GSA nº 16/2019 da Secretaria de
Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em que a
recorrente fora classificada em 2º Lugar na grade de classifica-
ção de propostas, pelos seguintes motivos determinantes:

2.2. A recorrente em sua peça alega que a proposta apre-
sentada pela licitante TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA não observou os requisitos editalícios, tendo sido apre-
sentada sem assinatura, portanto, descumprido os termos do Edital,
incorrendo na hipótese do item 7.3 do instrumento convocatório,
que impõe desclassificação como consequência da inobservân-
cia de qualquer das exigências nele contidas.

2.3. A empresa também aborda em sua peça recursal que
a documentação apresentada pela TERSAN CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA para demonstração de sua qualificação como
microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), não é
adequada para fazer jus a prova dessa condição assim como o
fez durante o certame.

Alega também que a condição de competência para
enquadramento de empresas ME ou EPP é da Receita Federal
do Brasil, acrescentando que não existe qualquer evidência nos
autos desta comprovação.

3 - DO PEDIDO

3.1. Diante do exposto acima, a empresa COPA S.A. COM-
PANHIA DE OBRAS PARIQUERA AÇU solicita revisão dos atos
praticados pela comissão julgadora da Concorrência GSA nº
16/2019 para que a empresa TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉ-
CIO LTDA seja desclassificada do certame.

4 - SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO

4.1 A presente contrarrazão apresentada pela licitan-
te TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ:
00.560.759/0001-29 é TEMPESTIVA.

A recorrente se manifesta de que a proposta indicada pela
recorrente em seu recurso não foi a proposta final apresentada,
prosegue informando que após se enquadrar como microem-
presa, a comissão solicitou nova proposta ainda a ser enviada
na sessão para cobrir o valor da recorrente, portanto, tendo
atendido ao instrumento convocatório.

Argumenta também que a desclassificação da melhor
proposta por falha sanável e diligenciável violaria frontalmente
o princípio da eficiência, da supremacia do interesse público, da
verdade material, da legalidade, além de contrariar diretamente
às disposições da Lei Complementar 123.

A TERSAN apresenta o Acórdão 3418/2014 a respeito
que a Administração utilize seu poder para fazer diligências
para aclarar os fatos e confirmar conteúdo dos documentos,
e o julgamento do Tribunal Regional da 4 Região - AI n. 502224-
04.2014.404.0000/RS onde conclui-se que a ausência de assina-
tura de um dos sócios da empresa vencedora não justificaria a
desclassificação com base no princípio da economicidade.

4.2 Quanto a comprovação de enquadramento de micro-
empresa ou empresa de pequeno porte a recorrente justifica que
após a transferência da empresa do Rio de Janeiro para o Estado
de São Paulo, fora feita a solicitação de inclusão de status de
microempresa na certidão, não sendo aceita pela JUCESP, sob
a fundamentação de que a licitante iniciou seu ano em outra
unidade da federação (UF).

Com base no ocorrido, a licitante informa que nos certames
em que vem participando, além da certidão de São Paulo da
Junta Comercial, esta incluindo a certidão original do Rio de
Janeiro, como o cartão do CNPJ, onde ambos expressam a men-
ção ao seu porte de microempresa.

Em derradeiro a empresa alega que as razões recursais não
merecem prosperar, devendo ser mantida a decisão que declarou
a TERSAN vencedora do certame.

5 - DA ANÁLISE DO PEDIDO

5.1. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente
possível, a fim de possibilitar o maior número possível de con-
correntes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais van-
tajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório,
por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo
deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se
de produzir efeitos sem caráter substancial.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm se manis-
tado acerca das exigências formais e editalícias, no sentido de
prevalecer o interesse público, flexibilizando exigências, que na
prática, não trazem prejuízo ao certame.

Destacamos a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça
de Santa Catarina, in verbis:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE
PROPONENTE - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO COM PRAZO DE VALI-
DADE DIFERENTE DAQUELE ESTABELECIDO PELO PODER JUDICI-
ÁRIO - EXCESSO DE FORMALISMO E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDA-
DE - ILEGALIDADE DO ATO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA
CONFIRMADA - REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA." No proces-
so licitatório (Lei n.8.666/93), o princípio do procedimento formal
'não significa que a Administração deva ser formalista e ponto